



DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 176, de 3 de abril de 2019

Altera dispositivo da Decisão Normativa TCU n.º 170, de 2018, que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões referentes ao exercício de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei n.º 8.443, de 1992, para expedir normativos sobre matéria de sua competência e sobre a organização dos processos a que lhe devam ser submetidos; e

considerando os argumentos trazidos no TC 003.840/2019-0, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Decisão Normativa TCU n.º 170, de 2018, fica alterado para incluir a Escola Superior do Ministério Público da União no rol das unidades prestadoras de contas relativas a órgãos públicos da administração direta, na Função Essencial à Justiça, de tal sorte que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Advocacia-Geral da União (AGU)	31/03/2019
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	31/03/2019
Defensoria Pública da União (DPU)	31/03/2019
Escola Superior do MPU (ESMPU)	30/04/2019
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT)	31/03/2019
Ministério Público do Trabalho (MPT)	31/03/2019
Ministério Público Federal (MPF)	31/03/2019
Ministério Público Militar (MPM)	31/03/2019

Art. 2º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data da sua publicação e se aplica à prestação de contas para o exercício de 2018.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de abril de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente